



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: www.aiuruoca.mg.gov.br

LEI 2.416/2020

**CONCEDE AUMENTO AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE AIURUOCA**

A Câmara Municipal de Aiuruoca aprovou e eu, prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a concessão de aumento aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Aiuruoca.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados ficam aumentados em 9,54% (nove vírgula cinquenta e quatro por cento).

§ 1º - O reajuste de que trata o caput deste artigo corresponde a 4,61% relativo ao aumento do salário mínimo nacional para o ano de 2019 e 4,71% relativo ao aumento do salário mínimo nacional para o ano de 2020, aplicando-se o índice de forma sucessiva e cumulativa.

§ 2º - Aos servidores ocupantes de cargos do Magistério Público Municipal o reajuste é de 4,17% relativo ao ano de 2019 e 12,84% relativo ao ano de 2020, aplicando-se o índice de forma sucessiva e cumulativa.

Art. 3º - Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares ficam fixados em R\$1.045,00 a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º - Os índices de aumento e reajuste de que tratam esta Lei serão aplicados de forma retroativa, sucessiva e cumulativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.008.896/0001-10

Site: www.aiuruoca.mg.gov.br

§ 1º - As diferenças de vencimentos que se apurar nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 deverão ser pagas juntamente com a folha do mês de março de 2020.

§ 2º - Aos servidores que recebiam, no ano de 2019, vencimentos superiores ao salário mínimo nacional ficam asseguradas as diferenças que se apurar, mês a mês por todo o ano de 2019 relativo ao índice de 4,61%, diferenças essas que serão pagas em até dez (10) vezes.

§ 3º - As diferenças devidas aos servidores do magistério em razão da presente lei serão pagas em até dez (10) vezes aquelas relativas ao ano de 2019, e aquelas relativas ao ano de 2020 (janeiro e fevereiro) serão pagas juntamente com o vencimento de março de 2020.

Art. 5º - O reajuste de que trata o artigo 2º desta lei aplica-se também aos aposentados e pensionistas.

Art. 6º - Aos vencimentos que mesmo após o reajuste de que trata o artigo 2º desta lei não atingirem o valor igual ao salário mínimo nacional, fica assegurada uma complementação até o valor do salário mínimo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aiuruoca, 18 de março de 2020

PAULO ROBERTO SENADOR
Prefeito Municipal